

SOCIEDADE LIMITADA (LTDA)



A sociedade limitada (LTDA) é um modelo de empresa que se caracteriza por separar o patrimônio dos sócios do patrimônio da empresa. É um dos tipos de empresa mais utilizados no Brasil, representando quase 90% das empresas do país

FORMAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL

A formação do nome empresarial depende do tipo de empresa e pode ser composta por firma ou denominação. Nome empresarial deve ser inédito, diferente de qualquer nome de outras empresas, e não pode induzir a erro ou confusão. O registro do nome empresarial é feito na junta comercial e o titular tem direito ao seu uso exclusivo.

CAPITAL SOCIAL: DIVISÃO EM COTAS

O capital social da Sociedade Limitada é dividido em cotas, representando a participação de cada sócio. A divisão é flexível, definida no contrato social.

ADMINISTRAÇÃO POR SÓCIO OU NÃO SÓCIO?

Na Sociedade Limitada, a administração pode ser feita por um sócio, todos os sócios ou por terceiro não sócio, conforme o contrato social. O administrador não responde pelas dívidas da empresa, exceto se agir de forma irregular, conforme a lei 6404/76.

CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização independente dos administradores para reporte aos sócios cujo objetivo é: preservar o valor da organização. Tendo no mínimo três membros, sócios ou não, que sejam residentes do País e eleitos em a assembleia ordinária

CAPITAL SOCIAL E EXCLUSÃO DOS SÓCIOS

Na Sociedade Limitada, o capital pode ser ampliado ou reduzido mediante alteração do contrato, seguindo procedimentos específicos e prazos legais. A exclusão de sócio minoritário por justa causa é possível em casos graves de violação do contrato social, mas deve ser fundamentada legalmente e seguir o devido processo.

RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade dos sócios limitam-se ao valor de suas cotas. E todos respondem solidariamente pela integralização do capital social

DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS

A deliberação nas sociedades limitadas é o processo de tomada de decisões pelos sócios. Essas decisões podem conter questões como a alteração do contrato social, a designação de administradores e a aprovação de cotas, entre outras.

A deliberação é feita em reuniões ou assembleias

Diferença entre: Reuniões e Assembleias

A reunião é utilizada quando a sociedade tem um número reduzido de sócios (até 10). Ela é mais simples, com menos formalidades de convocação e procedimento. Em geral, as reuniões são menos burocráticas e podem ocorrer com maior flexibilidade.

A assembleia, por outro lado, é obrigatória quando a sociedade tem mais de 10 sócios. Nesses casos, a convocação deve seguir formalidades mais rigorosas, como prazos definidos e publicidade, para garantir a participação de todos os sócios. A assembleia tende a ser mais formal e estruturada, sendo necessária a observância de quóruns específicos para determinadas deliberações.

DISSOLUÇÃO

A dissolução de sociedades limitadas segue o Código Civil, exigindo decisão dos sócios em assembleia, seguida de liquidação. O liquidante administra ativos, dívidas e distribui saldo, garantindo cumprimento legal e preservando relações comerciais.

BIBLIOGRAFIA

JUCESE (JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE). COMO FORMAR E PROTEGER O NOME EMPRESARIAL. DISPONÍVEL EM: [HTTPS://JUCESE.SE.GOV.BR/COMO-FORMAR-E-PROTEGER-O-NOME-EMPRESARIAL/](https://jucese.se.gov.br/como-formar-e-proteger-o-nome-empresarial/).

BRASIL. LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002. INSTITUI O CÓDIGO CIVIL. SEÇÃO VI: DO AUMENTO E DA REDUÇÃO DO CAPITAL. ARTS. 1.081 A 1.084. DISPONÍVEL EM: [HTTP://WWW.PLANALTO.GOV.BR/CCIVIL_03/LEIS/2002/L10406COMPI LADA.HTM](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm).

BRASIL. LEI Nº 13.105 DE 16 DE MARÇO DE 2015. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DISPONÍVEL EM: [HTTPS://WWW2.CAMARA.LEG.BR/LEGIN/FED/LEI/2015/LEI-13105-16-MARCO-2015-780273-PUBLICACAORIGINAL-146341-PL.HTML](https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2015/lei-13105-16-marco-2015-780273-publicacaooriginal-146341-pl.html).